

**PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 003/2023 – PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 003/2022 – PMC**

DA JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

O Município de Caetés, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, **JUSTIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para viabilizar a contratação de empresa de Engenharia Civil para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na área de Obras e Serviços, visando o auxílio à Administração Pública de Caetés/PE.

A referida contratação justifica-se pelo fato de que a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos precisa de corpo técnico para interagir com as ações relativas a obras e serviços de engenharia, bem como apoiar a Comissão de Licitações, emitindo parecer acerca da Qualificação técnica e de propostas das licitações do município de Caetés/PE.

A contratação se faz necessária, uma vez avaliados os aspectos/fatos que norteiam as atividades desta Secretaria levando-se em conta que esse órgão não possui em seu quadro de servidores, profissionais que possam prestar estes serviços, ora necessários. Assim, justifica a contratação direta como via adequada e efetiva para eliminar os danos ao interesse público.

É sabido que anteriormente à contratação de qualquer empresa para realização de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, a Administração Pública deverá respeitar a premissa maior que impõe a prévia realização de licitação.

No entanto, em algumas ocasiões, a supracitada lei dispõe, em seu artigo 72, exceções a esta regra geral, dispensando o administrador de realizar o certame licitatório por razões de conveniência, valor da contratação, urgência, impossibilidade de concorrência, etc.

Desse modo, no artigo 75 da nova legislação, estão dispostas as hipóteses de dispensa de licitação e em seu inciso I, estão previstas as situações de contratação direta que não ultrapassem o limite de R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).

No presente caso, vemos que a Administração Pública de Caetés necessita deste consultor técnico para a prestação dos serviços já explanado. Dessa forma, ao solicitarmos cotações/propostas de preços, com prestadores de serviços, atuantes na área, e valores obtidos da plataforma eletrônica de transparência pública – TOME CONTA (TCE/PE) constatamos que a mais vantajosa para a administração ficou identificada em **R\$ 6.930,00 (Seis mil, novecentos e trinta reais), perfazendo um valor total de R\$ 55.440,00 (Cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais)**, ou seja, dentro da estimativa de gastos, bem como dentro do limite legal para contratação direta por dispensa de licitação.

Assim, essas são as razões que justificam a contratação nos termos do artigo 75, incisos I, da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

SECRETARIA DE OBRAS



DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece in verbis:

"Art. 75. E dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), conforme Decreto Federal Nº 11.317, de 29 de Dezembro de 2022, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores."

Pelo dispositivo acima reproduzido, se depreende que, nas situações em que o orçamento para a prestação de serviços não ultrapasse o limite de cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos, a obrigatoriedade do certame licitatório é dispensada.

No caso concreto, parece cristalino a ocorrência da situação prevista em Lei, em que se pode comprovar pela observância dos valores orçados pelo município, pelo valor da melhor proposta.

Outrossim, vale ressaltar que fora promovida pesquisa de preços para que se pudesse auferir a perspectiva de valor de mercado, obtendo-se os seguintes valores:

MUNICÍPIO	PREFEITURA DE ANGELIM/PE-TOME CONTA TCE	REFEITURA DE QUIPAPÁ - TOME CONTA TCE	RESERVICE	CONSTRUTORA OLIVEIRA	RICARDO PEREIRA C. DE MIRANDA
VALOR MENSAL	R\$ 8.362,95	R\$ 7.000,00	R\$ 11.200,00	R\$ 11.000,00	R\$ 6.930,00
VALOR TOTAL (8 MESES)	R\$ 66.896,40	R\$ 56.000,00	R\$ 89.600,00	R\$ 88.000,00	R\$ 55.440,00

Dessa forma, verifica-se que o critério de julgamento adotado nos editais de prestação de serviços é o "Menor Preço", Portanto, justifica-se a "RAZÃO DA ESCOLHA" da empresa **RICARDO PEREIRA CAVALCANTE DE MIRANDA - ME**, estabelecida na Rua Conselheiro João Francisco da Silva, nº 79, Bairro – Santo Antônio – Garanhuns/PE – CEP: 55.296-060, inscrita no CNPJ sob o nº 26.753.716/0001-53, FONE: (87) 99922-2040, neste ato representada pelo **Sr. Ricardo Pereira Cavalcante de Miranda**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Conselheiro João Francisco da Silva, nº 79, Bairro – Santo Antônio – Garanhuns/PE – CEP: 55.296-060, inscrito na CNH nº 00571132770 – DETRAN-PE e CPF nº 286.140.034-04,

SECRETARIA DE OBRAS



por ter apresentado o menor preço, dentro dos limites legais dispensáveis, e por não ter havido manifestação acerca de **Propostas Adicionais, disponíveis para acolhimento entre os dias: 25/04/2023 até às 11h59min do dia 28/04/2023**, através da internet, no e-mail: compras_caetes@hotmail.com

Assim, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 55.440,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais)**, conforme proposta/cotação de preços da contratada, e por corresponder ao menor preço.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas decorrentes da citada contratação, serão utilizados recursos orçamentários, na seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO

21 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

10 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

04.122.0007.2088.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS.

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Por todo o exposto depreende que a Constituição Brasileira, ora vigente, estatui em seu artigo 37, inciso XXI, que todos os entes federativos devem proceder à realização de licitações públicas para aquisição de bens assim como para a contratação de serviços. Todavia, o mesmo dispositivo prevê a possibilidade da presente norma ser excetuada. Por conseguinte, o art. 75 da Lei Federal 14.133/21 elenca as situações em que a realização de licitação é dispensada, desde que preenchido os requisitos legais.

No caso em apreço, objetivando-se uma maior celeridade bem como evitar possíveis ônus diante da ausência da prestação dos serviços de assessoria e consultoria na área de obras e serviços, esta secretaria opta pela realização de Dispensa de Licitação, segundo as disposições do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, outrora mencionado, haja vista que esse é um procedimento simplificado, além do que o mesmo possibilita a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Destarte, diante de todas as justificativas, vislumbra-se a necessidade que este ente possui em obter os serviços de assessoria e consultoria, alhures descritos. Para mais, o presente ato encontra-se em consonância com as normas legais assim como há elementos que, claramente, evidenciam a premente necessidade da escolha de um procedimento mais simplificado e célere, fatos estes que justificam, plausivelmente, a realização da presente Dispensa Licitatória.

Caetés/PE, 03 de Maio de 2023.

Ednaldo Matheus Bezerra Moraes

Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Portaria nº 007/2021